

PORTARIA Nº 0032/2024

Modifica a Portaria nº 071/2023 que regulamenta a habilitação e apresentação de propostas de entidades privadas sem fins lucrativos de âmbito Estadual, nacional com atuação local e movimentos de moradia, para fins de parceria nos termos do Programa Parceiros da Habitação - PPH.

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR – CEHAP no uso de suas atribuições legais e regulamentares e considerando a Lei Estadual nº 11.661 de 25 de março de 2020, conforme disposto no §3º do artigo 6º, resolve:

Art. 1º Disciplinar a habilitação de entidades sem fins lucrativos de âmbito estadual, nacional com atuação local e movimentos de moradia com comprovada atividade no município em que apresentarem a proposta de parceria para construção de unidades habitacionais populares nos termos do Programa Parceiros da Habitação-PPH.

DA HABILITAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Art. 2º A habilitação consiste no processo de credenciamento de entidades privadas sem fins lucrativos de âmbito estadual, nacional com atuação local e movimentos de moradia, para atuarem como entidades parceiras no âmbito do Programa Parceiro da Habitação – PPH sob gestão da CEHAP, com recursos próprios do Tesouro Estadual e Contrapartida das Entidades.

Art. 3º O processo de habilitação e apresentação da proposta é composto de:

I - Comprovação da regularidade institucional:

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ, com a data de registro da constituição de, no mínimo, 3 (três) anos contados a partir de envio da proposta do PPH;
- b) Estatuto ou Contrato Social registrado no cartório competente e suas alterações;
- c) Ata de fundação e de eleição da atual diretoria, devidamente registradas;
- d) Comprovantes de regularidades com a Fazenda Federal, a Fazenda Estadual, a Fazenda Municipal, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e a Justiça do Trabalho (CNDT);

II - Comprovação da efetiva atuação da Entidade no município no prazo mínimo 01 (um) ano anterior à data de apresentação da proposta para construção das unidades habitacionais pelo PPH:

- a) A efetiva atuação das Entidades deverá ser comprovada através de atividades de mobilização de seus associados ou integrantes junto à população na busca de direitos, soluções, resoluções de problemas ou conflitos sociais perante a sociedade civil organizada, órgãos públicos, autoridades ou mesma outras entidades privadas.
- b) A demonstração das atividades de mobilização poderá ser comprovada através de diversos documentos (relatórios de serviços prestados, ofícios, declarações, memorandos, atas de reuniões com a comunidade ou autoridades, contratos, termos de parcerias, abaixo-assinados na busca de direitos, ou mesmo por qualquer outro meio que comprove a atuação da Entidade no município que apresentar a proposta para construção das unidades habitacionais.
- c) A Comissão Especial do PPH analisará a documentação apresentada e produzirá Relatório, que será homologado pela Coordenadoria Jurídica e posteriormente pela Presidência da CEHAP.
- d) III - As entidades sem fins lucrativos de âmbito estadual, nacional com atuação local e movimentos de moradia deverão preencher a ficha de cadastro (Anexo I) desta Portaria e enviar a documentação para habilitação no ato de apresentação da proposta, junto com a documentação disposta nos artigos 3º e 4º desta Portaria, bem como Portaria nº 027/2023, Anexo III do Edital de Chamamento Público Nº 001/2023 e enviar para o e-mail (**propostasphehap@gmail.com**).

Art. 4º No ato da habilitação as Entidades (privadas sem fins lucrativos de âmbito estadual, nacional com atuação local e movimentos de moradia) terão que declarar conforme Anexo II desta Portaria, como se dará contratação da mão-de-obra para execução da obra, e se o profissional habilitado que será o responsável pela execução da obra e será apresentado pela própria Entidade ou será da construtor / construtora contratado(a) pela Entidade.

Art. 5º Fica a Comissão Especial do PPH responsável pela análise da documentação necessária à habilitação, emitindo o relatório final de credenciamento para viabilizar o prosseguimento de cada proposta para as etapas subsequentes do PPH, conforme Edital nº 001/2023.

Art. 6º Não haverá habilitação prévia (decorrentes de outros órgãos ou instituições ou conselhos), tendo as ENTIDADES que apresentarem a documentação completa disposta nesta portaria para resultado de sua habilitação.

CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

Art. 7º As entidades (privadas sem fins lucrativos em âmbito estadual, nacional e atuação local e movimentos de moradia) deverão ter sido legalmente constituídas, no mínimo, 3 (três) anos antes da data de habilitação e apresentar comprovação de efetiva

atuação no município para o qual apresentar a proposta de no mínimo 01 (um) ano através da realização de atividades de mobilização junto a sociedade civil organizada.

Art. 8º É vedada a habilitação de ENTIDADE que:

- a) possua pendência registrada no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal/Estadual/Municipal (CADIN);
- b) esteja inscrita no Cadastro de SIAF/CGE/PB;
- c) possua irregularidade perante à Justiça do Trabalho;
- d) tenha convênios pendentes com a CEHAP ou esteja em Processo de tomada de contas especial;

DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DE ATUAÇÃO DAS ENTIDADES

Art. 9º A área de abrangência de atuação poderá estar prevista no seu Estatuto Social, no entanto para o PPH, serão habilitadas apenas as Entidades sem fins lucrativos em âmbito estadual e nacional com comprovada atuação local e movimentos de moradia que comprovar a atuação nos termos desta Portaria.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 Os casos omissos e os eventuais pedidos de excepcionalidade serão submetidos à Comissão Especial do PPH e à deliberação da Diretora Presidente da CEHAP.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 09 de abril de 2024.

EMILIA CORREIA LIMA
Diretora Presidente

ANEXO I

FICHA DE CADASTRO DE HABILITAÇÃO DE ENTIDADES

1-) IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Nome da Entidade _____ Sigla _____

2-) DADOS CADASTRAIS DA ENTIDADE

Endereço: _____

nº _____ Complemento: _____

Município: _____ Estado: _____ CEP: _____

_____ Tel. () _____

_____ Site: _____

_____ e-mail: _____

_____ Número do

Registro no Cartório: _____ . C.N.P.J. da Entidade: _____

_____ Representante da Entidade: _____

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DA ENTIDADE QUANTO À FORMA DE UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA QUE
PRETENDE EXECUTAR A OBRA OBJETO DA PARCERIA**

ENTIDADE: _____

CNPJ: _____

Eu, (*Nome do(a) dirigente*), portador(a) do documento de identidade, RG: (*n°*) e do CPF: (*N°*), brasileiro(a), (*estado civil*), (*profissão*), residente domiciliado(a) (*endereço*), dirigente da entidade (*nome da entidade*), CNPJ (*N°*), declaro que a construção das unidades habitacionais pretendidas na parceria nos termos do PPH será executada através da seguinte mão-de-obra:

_____ Nesse sentido nos comprometemos a cumprir com as regras firmadas pela parceria, respeitando a legislação vigente.

João Pessoa, _____ de _____ de 20 _____

(Nome, assinatura e cargo do declarante)